CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

LIDO
Em 23 / 09 / 08
Assessoria de Plenário

IND 5326/2008

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Chico Leite)

Ao Protocolo Legislativo para registro e providências subsequentes.
Em, 24 / 09 / 08.
Assessoria de Plenário e Distribuição
Ivanise Barbosa Lima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10594-34

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a iniciativa de projeto de lei dispondo sobre a segurança dos professores e o acompanhamento especial de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a proposição de projeto de lei nos moldes expostos na minuta em anexo, sugerida por professor da rede pública de ensino do Distrito Federal, com o objetivo de proteger os professores contra atos de violência física e garantir aos alunos em condições especiais o acompanhamento necessário ao seu desenvolvimento.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 5326/08
Fls. N.º 01 Paulo

JUSTIFICAÇÃO

O ambiente escolar, como não poderia deixar de ser, reflete a situação global da comunidade em que inserido. Se os índices de violência crescem, igualmente a violência nas escolas atinge patamares inaceitáveis.

A sociedade do Distrito Federal assistiu, estarrecida, ao assassinato do professor Carlos Ramos Mota, diretor do Centro de Ensino Fundamental do Lago Oeste, no último dia 20 de junho.

Faz-se necessária, diante desse quadro, uma eficiente resposta do aparelho estatal, de sorte que se possa alterar o atual estado de coisas.

Câmara Legislativa do Distrito Federal – SAIN – Pq. Rural – Gab. 06
Asa Norte – Brasília (DF) – CEP 70086-900 – fone: 61-348.8062 – fax: 61-348.8063

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 18/09/08 às 14:43
Assinatura 17932 Matrícula

A minuta de proposição que se encaminha anexada à presente indicação foi apresentada pelo professor da rede pública de ensino do Distrito Federal Francisco José Zagari Forte e busca não apenas a proteção dos professores ameaçados de violência física mas também o acompanhamento psicopedagógico dos alunos nas escolas.

A medida proposta implica a criação de órgãos na administração pública e a alteração no regime jurídico de servidores públicos, tudo a indicar a iniciativa privativa exclusiva do Governador do Distrito Federal, nos precisos termos do artigo 71, §1º, II e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Se acatada a indicação e apresentado o projeto de lei pelo Poder Executivo, o que se espera que aconteça, um amplo debate será realizado na Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a participação não apenas dos professores e membros da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, mas principalmente dos alunos e membros das comunidades, fechando assim o ciclo de informações necessárias para tornar a legislação mais depurada e ao mesmo tempo mais eficiente.

Diante do exposto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a adoção, com a maior brevidade possível, de medidas no sentido de atender a indicação aqui sugerida, por ser justo o pleito proposto em anexo pelo professor Zagari.

Sala das Sessões, em .....

Deputado CHICO LEITE
PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 5326/08
Fls. N.º 02

ANEXO À INDICAÇÃO Nº /2008, DE AUTORIA DO DEPUTADO CHICO LEITE

Projeto de Lei nº /2008

Dispõe sobre medidas de proteção aos professores da rede pública de ensino do Distrito Federal contra a violência.

Art. 1º O professor vítima de ameaça ou de violência física ou psíquica em decorrência do exercício de suas funções ficará afastado do serviço desde o registro da ocorrência policial até o término do inquérito.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o *caput* não acarretará redução de remuneração nem perda da lotação do servidor, contando-se o tempo respectivo como de efetivo exercício para todos os fins.

Art. 2º No caso de falecimento do professor em virtude de atos de violência fora ou dentro da escola, fica assegurada aos seus beneficiários indenização no valor de sessenta vezes o valor da remuneração que recebia.

Art. 3º É direito do professor ser informado pela escola em que atua da existência de alunos que estejam respondendo a processos criminais.

Art. 4º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, o Serviço de Acompanhamento Psicopedagógico - SAP, nos termos da regulamentação desta Lei, para atendimento aos alunos e servidores das escolas da rede pública.

Art. 5º Ficam criados, no âmbito das Diretorias Regionais de Ensino, os Conselhos de Segurança Escolar, para desenvolver ações de combate à violência nas escolas.

Parágrafo único. No prazo de noventa dias da publicação desta Lei, a Secretaria de Estado de Educação, em conjunto com as Diretorias Regionais de Ensino, organizará os Conselhos de Segurança Escolar de que trata o *caput*, que deverão ser compostos por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 5326 / 08
Fls. N.º 03